

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	--	--

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

É inerente à condução dos negócios da Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. (“**Opy**” ou “**Companhia**”) e suas subsidiárias (“**Empresas Opy**”) a realização de Transações com Partes Relacionadas (“**TPRs**”), bem como outras situações que envolvam potencial conflito de interesses, motivo pelo qual a Companhia reconhece a necessidade de, neste âmbito, se atentar a requisitos de transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, e às melhores práticas de governança corporativa, assegurando a formalidade, competitividade, conformidade, equidade e a comutatividade nas negociações.

Diante disso, a Opy estabelece os objetivos e diretrizes a seguir.

2. OBJETIVO

O objetivo da Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) é estabelecer diretrizes, orientar a conduta de colaboradores, bem como estruturar os procedimentos a serem seguidos em TPRs, garantido-se, assim, que decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações que envolvam potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os melhores interesses da Companhia e seus acionistas, com transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais.

3. ABRANGÊNCIA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os acionistas, sócios, colaboradores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, membros de comitês de assessoramento e diretores das Empresas Opy, especialmente aqueles que possam ser caracterizados como Partes Relacionadas em uma transação, conforme definido a seguir, bem como prestadores de serviços, representantes externos, fornecedores e parceiros de negócios das Empresas Opy (“**Pessoa Vinculada**”), e está sujeita ao Estatuto Social das Empresas Opy, ao Código de Ética e Conduta da Opy, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sobre o tema, em especial o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) sobre as transações entre Partes Relacionadas.

4. GLOSSÁRIO

Para melhor entendimento deste documento, foram compilados os significados das expressões aqui utilizadas no [Glossário](#) que pode ser consultado ao final desta Política.

5. CRITÉRIOS E DIRETRIZES GERAIS

5.1. Princípios

Em processos de TPRs é necessário se orientar e comprovar formalmente a observância dos seguintes princípios:

Transparência: Garantir que todas as TPRs sejam conduzidas de maneira clara, formalizada contratualmente e acessível às partes interessadas, com o devido reflexo em suas demonstrações financeiras e demais divulgações ao mercado, permitindo a rastreabilidade das decisões e evitando dúvidas sobre a integridade dos processos.

Competitividade: Firmar TPRs que estejam compatíveis com os padrões de mercado e em linha com os interesses da Companhia. As TPRs devem observar os mesmos termos, critérios e condições que seriam aplicáveis em operações com terceiros independentes.

Equidade: Assegurar tratamento justo e imparcial a todas as partes envolvidas nas transações, onde o interesse de todos estará alinhado, sem favorecimentos indevidos ou distorções concorrenciais.

Comutatividade: Garantir que as TPRs sejam realizadas em bases equilibradas, de modo que os benefícios e obrigações assumidos sejam proporcionais e razoáveis para todas as partes interessadas, sem o favorecimento de qualquer uma delas.

5.2. Diretrizes

As TPRs não devem ser realizadas em termos menos favoráveis que seriam caso fossem realizadas, em circunstâncias iguais ou similares, com terceiros que não classificados como Partes Relacionadas.

Além disso, deve se abster de negociar, avaliar, opinar ou de qualquer outra forma participar ou influenciar na condução ou

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	--	--

aprovação de matérias, os sócios, diretores, colaboradores responsáveis pela estruturação da transação e/ou a qualquer Parte Relacionada a estas pessoas que tiver interesse individual, aparente ou evidente conflito de interesses na transação.

Para dirimir demais questões que envolvam conflitos de interesses, a Política Anticorrupção e Código de Ética e Conduta da Opy devem ser consultados.

5.3. Comunicação das Transações com Partes Relacionadas

Toda Pessoa Vinculada que venha a ter conhecimento sobre uma TPR ou situação que possa ser considerada como TPR, deverá, imediatamente, comunicar ao Departamento Jurídico da Opy, para que este possa avaliar e formalizar o efetivo enquadramento da transação nos termos desta Política.

A comunicação ao Departamento Jurídico deverá ser realizada via e-mail, com o Formulário de Comunicação das Transações entre Partes Relacionadas constante do Anexo I preenchido, o qual deverá conter todos os termos e condições relevantes à análise e avaliação necessária, incluindo, sem limitação, (i) os motivos que justificam a transação sob a ótica negocial; (ii) se ela está sendo realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Empresa Opy, seja econômico ou de outra natureza, do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos por um terceiro não-relacionado com a Empresa Opy; (iii) eventuais *benchmarks* realizados no mercado; (iv) procedimento de tomada de preço, conforme aplicável; (v) metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e (vi) a observância aos termos e disposições desta Política. Em caso de dúvidas sobre a natureza da transação, o Departamento Jurídico deverá ser igualmente comunicado, para que possa analisar o caso e definir se trata-se ou não de TPR, para eventual submissão ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração da Opy.

O Departamento Jurídico manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas conhecidas, bem como o registro das TPRs realizadas, incluindo, mas não se limitando a: (a) informações referentes à TPR; (ii) as partes contratantes e a natureza de sua relação; (iii) cronologia das comunicações e decisões relacionadas à TPR; (iv) valor ou condições econômicas da TPR, incluindo procedimento de tomada de preço; e (v) quaisquer outras informações que julgar relevante.

Anualmente, até 31 de setembro de cada ano, as Pessoas Chaves deverão informar ao Departamento Jurídico da Opy sobre a existência e/ou participação em empresas por elas controladas, de parentes próximos ou em que exerçam Influência Significativa nos termos desta Política. Tais pessoas deverão imediatamente comunicar o Departamento Jurídico da Opy sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações apresentadas. As informações transmitidas serão armazenadas pelo Departamento Jurídico e serão utilizadas estritamente para fins de avaliação de TPRs.

5.4. Transações com Pessoas Chave

Caso qualquer Pessoa Chave da Companhia identifique a possibilidade de participar de processo decisório, deliberativo e/ou negocial em matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada e/ou com interesse particular sobre a matéria, deverá a Pessoa Chave imediatamente manifestar o seu impedimento temporário e abster-se de participar do rito decisório.

Caso alguma Pessoa Chave tenha interesse conflitante com o da Companhia ou interesse particular na matéria em discussão não se declare impedido, qualquer outra Pessoa Chave ou membro do respectivo órgão que tenha conhecimento do impedimento poderá suscitar o conflito. No caso de existência do conflito ou interesse particular, deverá ser registrado em ata o afastamento do membro da discussão e da deliberação da matéria.

A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Não obstante, sem prejuízo do acima disposto, caso solicitado, a Pessoa Chave que tenha se declarado impedida poderá participar da discussão, de modo a prover informações adicionais devendo, em qualquer hipótese, se ausentar da parte da reunião em que a matéria for submetida à votação.

5.5. Aprovações de TPR

Conforme Estatuto Social da Opy, o Conselho de Administração é o órgão de governança responsável por analisar e deliberar sobre eventuais TPR, devendo observar, para tanto, as disposições desta Política. Poderão ser impostas condições para aprovação da TPR e solicitadas eventuais modificações em sua estrutura, para que ocorra de maneira equitativa e observando os melhores interesses da Opy.

As TPRs que requerem aprovação prévia do Conselho de Administração da Opy, nos termos de seu Estatuto Social, normativas e manuais de boas práticas aplicáveis, deverão ser previamente submetidas à análise do Comitê de Auditoria da Opy, que irá avaliar, acompanhar e expressar seu parecer sobre qualquer TPR submetida à sua análise pelo Departamento Jurídico, recomendando ou não seu encaminhamento para o Conselho de Administração da Opy.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	--	--

Ao aprovar eventual TPR, o Conselho de Administração deverá observar: (i) a existência de motivos negociais claros que justifiquem a transação, (ii) os procedimentos de contratação, tais como solicitação de outras propostas, tomada de preços e a análise comparativa dos termos da transação com relação a transações similares já realizadas com partes não relacionadas da Companhia.

A celebração de contratos TPR deverá ser realizada pelas distintas contrapartes com diferentes signatários que deverão deter os necessários poderes para representação das Empresas Opy nestas transações.

5.6. Divulgação

O Departamento Jurídico deverá elaborar, anualmente, relatório contendo informações sobre todas as TPRs realizadas, o qual deverá ser apresentado ao Conselho de Administração.

A Opy deverá divulgar as informações claras, corretas, completas e concisas sobre as TPRs em suas demonstrações financeiras periódicas ou sempre que solicitado. As notas explicativas dessas demonstrações devem seguir os pronunciamentos contábeis aplicáveis. Além disso, a divulgação deve estar alinhada às exigências do artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações e, se for o caso, às normas da CVM, incluindo, entre outras, a Deliberação CVM nº 94/10 e a Resolução CVM nº 59/21.

As Empresas Opy registradas na CVM deverão ainda divulgar as informações sobre as TPRs periodicamente em seus respectivos formulários de referência. Caso uma TPR também configure um Fato Relevante, Aviso ao Mercado, consoante requisitos da Resolução CVM nº 80/22, a divulgação ficará a cargo do órgão de Relações com Investidores, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas e ao mercado.

6. REGISTROS E CONTROLES INTERNOS

É imprescindível manter registros detalhados e atualizados de todas as Transações com Partes Relacionadas, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas internas e regulatórias. Estes registros devem sempre estar acessíveis e disponíveis para fins de auditorias.

Os controles internos devem ser estruturados para assegurar que todas as transações sejam identificadas, analisadas e aprovadas de acordo com os critérios estabelecidos na presente Política, incluindo a implementação de procedimentos de verificação, revisão periódica e validação pelos departamentos responsáveis.

Toda e qualquer TPR deve ser realizada em consonância com as demais políticas internas da Opy, especialmente, as de Anticorrupção, Financeira e Compras.

7. REPORTE DE VIOLAÇÕES

O cumprimento das políticas da Opy, incluindo esta Política, é dever de todos os acionistas, colaboradores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, do atual comitê de auditoria, membros dos demais comitês de assessoramento e diretores que atuem em nome das Empresas Opy. Cada um será responsável por manter a conformidade com essas políticas dentro do seu respectivo setor.

Como consequência, acionistas, sócios, colaboradores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, membros de comitê de assessoramento e diretores são obrigados a denunciar qualquer conhecimento ou suspeita de violação desta Política, do Código de Conduta da Opy ou da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas sobre o descumprimento dos instrumentos citados, entrar em contato com a Área de Integridade para mais orientações ou utilizar o Canal de Integridade das Empresas Opy, que permite envio de denúncias anônimas e pode ser contactado por meio dos seguintes canais:

- Telefone: 0800 792 1001
- Internet: <https://www.canalconfidencial.com.br/opyhealth/>
- E-mail: integridade@opyhealth.com.br

Todos envolvidos têm o direito de abordar assuntos éticos, em boa-fé, sem receio de punição, assédio ou retaliação por parte de colegas, superiores ou membros da administração. As Empresas Opy proíbem qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé.

Deixar de denunciar violação conhecida, ainda que apenas suspeita das diretrizes de conduta das Empresas Opy ou da legislação aplicável dá causa à adoção de medida disciplinar, incluindo o desligamento e/ou encerramento contratual por justa causa.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	--	---

8. APURAÇÃO INTERNA E MEDIDAS DISCIPLINARES

Na hipótese de descumprimento dessa Política, ações corretivas e disciplinares serão prontamente tomadas, de acordo com Programa de Integridade da Opy. Ademais, qualquer ação corretiva ou disciplinar que venha a ser aplicada pelas Empresas Opy no âmbito de suas normas de conduta não isentará o acionista, sócio, colaborador, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, membro do comitê de auditoria e demais membros de comitê de assessoramento ou diretor de eventuais sanções administrativas, civis e/ou criminais que possam decorrer de eventual violação legal.

9. EXCEÇÕES À POLÍTICA

Na excepcional hipótese em que o descumprimento desta Política for escusável por acionista, colaborador, conselheiro ou diretor, por motivo de ameaça à sua saúde, segurança e/ou liberdade, é indispensável que a Área de Integridade seja consultada com a devida antecedência, ao qual competirá avaliar as circunstâncias e analisar sobre a possibilidade de descumprimento da Política.

A opinião formalizada será então encaminhada ao Comitê de Auditoria da Opy, que poderá avaliar o descumprimento da Política e emitir sua recomendação, de forma devidamente fundamentada e registrada em ata.

Caberá ao Departamento Jurídico implementar processos de revisão dos contratos de Partes Relacionadas eventualmente celebrados anteriormente à aprovação desta Política.

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

A presente Política e outros documentos relacionados estão sujeitos a monitoramento contínuo e serão periodicamente atualizados conforme entenda-se necessário.

Tipo de Alteração	Versão			Data da Alteração
1ª Aprovação e Publicação	1.0			08/2025
	Tipo de Alteração	Versão	Data da Alteração	

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	---	--

GLOSSÁRIO

1. Transação com Partes Relacionadas

Considera-se Transação com Parte Relacionada qualquer transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações entre a Opy e uma Parte Relacionada, conforme previsto nesta Política, seja ou não atribuído um valor monetário à operação.

2. Parte Relacionada

Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (“CPC 05”) e aprovado pela CVM, conforme Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, são consideradas Partes Relacionadas para os propósitos desta Política:

- a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários (i) Controlar, for Controlada por, ou estiver sob Controle comum da Opy (incluindo Controladoras ou Controladas), (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira Influência Significativa, ou (iii) tiver Controle conjunto sobre a Companhia;
- b) Coligadas da Opy;
- c) *Joint ventures* em que a Companhia ou as Empresas Opy figurem como investidoras;
- d) Pessoas Chave das Empresas Opy, bem como de suas Controladoras ou Controladas;
- e) Familiares de qualquer pessoa mencionada nos itens anteriores, até o segundo grau de parentesco, incluindo cônjuge, companheiro(a) e filhos, filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a), qualquer dependente da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a) ou qualquer outro membro da família que possa influenciar ou ser influenciado nos negócios com as Empresas Opy;
- f) Sociedades Controladas, Controladas em conjunto ou significativamente influenciadas por qualquer pessoa listada nos itens (d) e (e) anteriores, ou nas quais essas pessoas possuam participação relevante no poder de voto, seja de forma direta ou indireta.

3. Influência Significativa

Refere-se à capacidade de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, seja de forma individual ou conjunta, formal e informalmente, sem caracterizar, necessariamente, o Controle sobre essas políticas. A influência significativa se manifesta por meio de (i) participação societária, (ii) disposições estatutárias, (iii) acordo de acionistas, (iv) presença no Conselho de Administração, Comitês ou na Diretoria e outros atos de gestão ordinária da Opy, e (v) fornecimento de informações comerciais e/ou técnicas essenciais, entre outros.

4. Controle e seus termos correlatos

Controle significa a posse e uso efetivo, direta ou indiretamente, do poder de dirigir, determinar ou providenciar a direção da administração ou das políticas de uma entidade, quer seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou por outros direitos de propriedade, de acordo com o Artigo 116 da Lei das S.A., independentemente da participação acionária detida.

5. Pessoa Chave

Pessoas Chave são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de uma entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (em especial, mas sem limitação, os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários) da entidade;

6. Fato Relevante

Nos termos da Resolução CVM nº 44/21, são quaisquer decisões de acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) a cotação dos valores mobiliários de emissão de uma companhia aberta ou a eles referenciados, (ii) a decisão de investidores de comprar, manter ou vender referidos valores mobiliários e/ou (iii) na decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia aberta ou a eles referenciados.

7. Comunicado ao Mercado

Outras informações não caracterizados como um Fato Relevante, conforme descrito no item 6 acima, que a entidade entenda como

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	---	--

úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado.

Em caso de conflito entre as definições previstas nesta Política e as constantes do CPC 05, prevalecerão as regras do CPC 05.

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
---	--	---

ANEXO I

Fomulário de Comunicação das Transações entre Partes Relacionadas

Informações da Transação	
Área Responsável:	
Gestor da Transação:	
Tipo de Transação	☐ Compra e Venda ☐ Empréstimo/Financiamento ☐ Prestação de Serviços ☐ Outro:
Identificação da Parte Relacionada	
Nome/Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	
Tipo	☐ pessoa jurídica ☐ pessoa física
Endereço:	
Contato:	
Relação com a Companhia	☐ Controladora ☐ Controlada ☐ Coligada ☐ Pessoa-Chave da Administração ☐ Membro de Comitê ☐ Acionista ☐ Entidade Controlada por Pessoa-Chave da Administração ou Familiar até 2º Grau ☐ Outro:
Pessoa Politicamente Exposta	☐ Sim ☐ Não
Em caso positivo, indicar a função/cargo e vínculo:	
Detalhes do Contrato / Transação	

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
Data da Transação:		
Objeto:		
Montante Envolvido:		
Saldo Existente (se aplicável):		
Taxa de Juros ou Contraprestação:		
Prazo:		
Apresentação de Garantias/Seguros:		
Condições Comerciais/Exclusividade:		
Condições de Rescisão ou Extinção:		
Foi realizada análise de potencial conflito com Contrato de Concessão, caso aplicável?		
Foi realizada análise de potencial conflito com escrituras de dívidas emitidas, caso aplicável?		
Posição da Companhia	☐ Credora ☐ Contratante ☐ Outro: ☐ Devedora ☐ Contratada	
Justificativa e Benefício da Transação para a Companhia		
Razão para celebração da transação com a Parte Relacionada:		
Mecanismos para assegurar tratamento comutativo/equitativo:		
Impacto esperado na liquidez/endividamento:		
A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO		
Avaliação de Comutatividade		
Foi realizada avaliação e/ou consultado mercado para comparação de condições?	☐ Sim ☐ Não	
Critérios de Avaliação:		

	POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	Elaborada por: Área de Integridade Aprovada por: Conselho de Administração Data da 1ª aprovação: 11/08/2025 Data da 1ª divulgação: - Vigência: Por tempo indeterminado Versão: 1.0
Razão pela não avaliação (caso aplicável):		
Aprovação Interna Companhia		
Parecer do Departamento Jurídico	(☐) Sim (☐) Não (☐) Positivo (☐) Negativo	
Recomendação pelo Órgão Competente	Comitê de Auditoria (☐) Sim (☐) Não	
Aprovação pelo Órgão Competente	Conselho de Administração (☐) Sim (☐) Não	
Data de Aprovação		
Avaliação da Materialidade e Divulgação		
Valor ≥ R\$ 50 milhões ou ≥ 1% do ativo total?	(☐) Sim (☐) Não	
A transação requer divulgação conforme Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022?	(☐) Sim (☐) Não	
Informações Adicionais Relevantes		